

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2011, que prevê aplicação de recursos na recomposição ambiental de áreas de preservação permanente.

**RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA**

### **I – RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2011 (PL nº 1.339, de 2003, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para prever aplicação de recursos na recomposição ambiental de áreas de preservação permanente. O Projeto determina que, no mínimo, dez por cento dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e que forem utilizados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano de Recursos Hídricos sejam destinados a ações voltadas para a recomposição ambiental de áreas de preservação permanente localizadas no entorno de nascentes e reservatórios ao longo de cursos d’água.

De autoria do Deputado Fábio Souto, a proposição tramitou, na casa de origem, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em decisão terminativa, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi encaminhada inicialmente para a oitiva da CAE e seguirá para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão a análise de mérito no aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

No caso em tela, a vinculação de valores arrecadados com a cobrança de recursos hídricos e destinados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos sinaliza a prioridade que o legislador quer dar à recuperação de áreas de preservação permanente.

A destinação de recursos para a reparação de danos ambientais, principalmente voltados para a recuperação de nascentes e de margens de lagos e rios garante a preservação e a sustentabilidade de um recurso natural cada vez mais escasso, objetivo cuja busca constitui uma das mais importantes competências da Agência Nacional de Águas (ANA).

A atuação da ANA vinha sendo cerceada em razão dos sucessivos contingenciamentos de recursos orçamentários a que a Autarquia – assim como vários outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – era submetida pelo Governo, em razão de uma draconiana política de estabilização econômica. A maior parte dos recursos orçamentários da ANA advém da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e da compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos. A primeira não é contingenciada em razão de constituir uma obrigação constitucional e legal da União. Mas a compensação financeira vinha sendo regularmente contingenciada em cerca de 50%. A não realização das receitas previstas no orçamento da ANA vinha limitando sobremaneira o cumprimento de suas competências.

Entretanto, a partir de 2011, a ANA não mais terá os seus recursos de compensação financeira contingenciados. Os Decretos nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010, e nº 7.445, de 1º de março de 2011, passaram a reconhecer a compensação financeira paga pelas usinas hidroelétricas como uma obrigação legal, não se sujeitando, portanto, ao contingenciamento dos limites para empenho. Estivesse em vigor em 2010,

isso teria representado cerca de R\$ 90 milhões, aproximadamente 26% do orçamento total. Com esse reconhecimento, a Agência está podendo acelerar a implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

O projeto de lei que ora analisamos, se aprovado, acrescentará ainda mais recursos para a recomposição ambiental de áreas de preservação permanente com foco nos mananciais, lagos e cursos d'água. Ele está em consonância com o projeto de lei, ora em votação nesta Casa, destinado a estabelecer novo Código Florestal. E a aplicação desses recursos é um dos principais instrumentos de implantação de uma política sustentável que garanta a preservação do meio ambiente para as gerações futuras.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora